



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 502/2021

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 4.530 DE 12 DE MAIO DE 2021, QUE INSTITUI O AUXÍLIO FUNCIONAL TRANSITÓRIO PARA ENFRENTAMENTO E COMBATE À COVID-19 PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE LOCALIZADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no Art. 88, inciso III e IX da Lei Orgânica do Município de Guarapari, c/c art.19 da Lei Nº 1278/1991;

Considerando a publicação da Lei nº 4.530 de 12 de maio de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Auxílio Funcional Transitório para o enfrentamento e Combate à Covid -19 – Código: AFTEC – COVID 19, instituído pela Lei nº4530/2021, a ser pago aos profissionais de saúde (efetivos, contratados e comissionados), que estiverem em efetivo exercício, localizados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde – SEMSA.

Parágrafo único - Exclusivamente, para o cargo de Profissional em Medicina, o auxílio instituído no caput deste artigo, será atribuído somente aos servidores de carreira, localizados na UPA – Unidade de Pronto Atendimento.

Art. 2º - O Auxílio Funcional Transitório para o enfrentamento e Combate à Covid -19 – Código: AFTEC – COVID 19, será pago juntamente com a remuneração mensal, pelo período de 03 (três) meses, sendo considerada para efeitos de pagamento, a apuração da frequência dos meses de junho, julho e agosto do corrente ano.

Parágrafo único – O pagamento do AFTEC – COVID 19 será condicionado à frequência de 100% (cem por cento) presencial do servidor, respeitando a escala de trabalho e plantões, nos casos em que ocorrem.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - O valor do Auxílio Funcional Transitório para o enfrentamento e Combate ao Covid -19 – Código: AFTEC – COVID 19, será pago de forma integral, de acordo com os cargos ocupados pelos profissionais, conforme abaixo descrito:

- I – Diretor Clínico - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- II - Profissional em Medicina – 40 horas - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- III – Profissional em Medicina – 24 horas – R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- IV – Profissional Especialista em Saúde I/40h – R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);
- V – Profissional Especialista em Saúde II/40h – R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);
- VI – Cargo em Comissão de Supervisor e Diretor – R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);
- VII – Profissional Especialista em Saúde I/30h – R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);
- VIII – Profissional Especialista em Saúde II/30h – R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);
- IX – Agente de Atendimento de Saúde I – R\$ R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- X – Agente de Serviço Operacional I – R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- XI – Técnico operacional em Saúde – R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- XII – Técnico Traumatologista – R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- XIII – Técnico Administrativo Contábil - R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- XIV - Operador de Equipamento Especial – R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- XV – Operador de Equipamento Leve – R\$ 800,00 (oitocentos reais);

Art. 4º - Excluem-se do recebimento do Auxílio Funcional Transitório para o enfrentamento e Combate à Covid -19 – Código: AFTEC – COVID 19, os servidores que nos meses do pagamento do auxílio (junho, julho e agosto/2021) estejam:

- I – Em gozo de licença para trato de interesses particulares;
- II – Em gozo de licença prêmio ou férias;
- III– Afastado por licença médica por período superior a 30 (trinta) dias;

Art.5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Guarapari (ES), 22 de junho de 2021

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal